



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de dezembro de 2018.

Ofício nº 176/2018 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

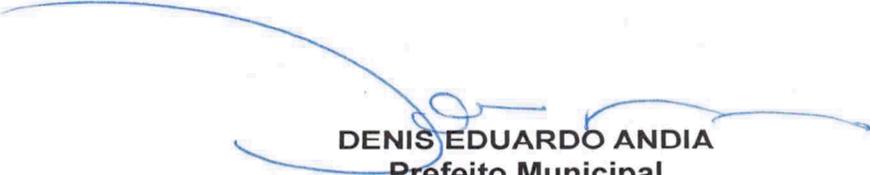
<b>PROTOCOLO</b> <b>10177/2018</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 07/12/2018 HORA: 14:20	
	Projeto de Lei Complementar Nº 19/2018	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de Chave: 68D1F	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2018/274-02-05, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Altera o parágrafo 2º do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de 2009, dando outras providências.”*

Tendo em vista o inerente interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a essa egrégia Câmara a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /18

*“Altera o parágrafo 2º do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de 2009, dando outras providências.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art 1º** O § 2º, do art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 54 de 30 de setembro de 2009 – Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 257 de 28 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17 (...)**

**§ 2º** A aplicação da alíquota prevista no parágrafo anterior dar-se-á, para efeito de tributação, a partir do lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU de 2020, mantendo-se a aplicação do percentual previsto no inciso I do “caput” deste artigo nos exercícios de 2015 a 2019 “.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de dezembro de 2018.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

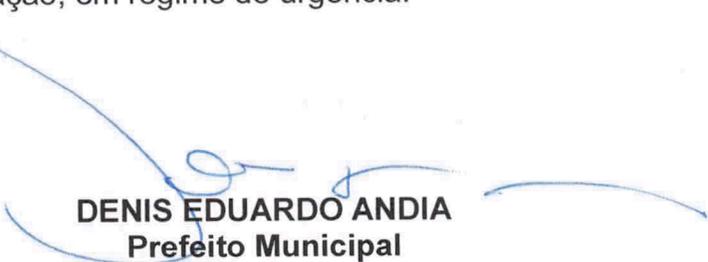
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre alteração da redação do parágrafo 2º do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº. 54, de 30 de setembro de 2009, dando outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar transfere para 2.020 a aplicação da alíquota majorada do imposto predial territorial urbano para os lotes não edificados que não possuam calçadas.

Tal medida se faz necessária tendo em vista a fase de finalização das constatações da edificação de passeios públicos .

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação, em regime de urgência.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal